

PORTARIA Nº. 059/2022

**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO, solicitação do dia 03 de janeiro de 2021, pela Sra. Roseli Moreira Soares, portadora do Rg 570983-7, onde relata que os funcionários da prefeitura do setor obras estavam fazendo manutenção da rua em frente a sua residência, momento que ligaram o rolo acabou vibrando os móveis no interior de sua residência vindo a derrubar de cima da mesa um cilindro elétrico danificando-o. Vem solicitar reembolso dos danos causados conforme Boletim de Ocorrência.

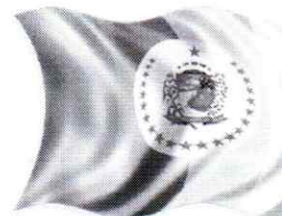
CONSIDERANDO, a necessidade de esclarecimento da questão, e de eventuais providências a serem adotadas pela municipalidade;

CONSIDERANDO, que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n. 135 de 22/03/2016), elenca em seu artigo 124 e 125, dos deveres e das proibições dos servidores e, a referida conduta infringe, em tese, tais artigos.

CONSIDERANDO, que a sindicância é o meio de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da Administração Pública, a fim de elucidar os fatos e indicar sua autoria, se for o caso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **instaurada a Sindicância**, para apurar eventual responsabilidade ou infração por parte de funcionário(s) lotado(s) junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.



§ 1º Para compor a Comissão da Sindicância ficam nomeados os seguintes servidores públicos, sendo o primeiro seu presidente:

- I – Ediane Regina Goulart-Agente de Vigilância Sanitária;
- II – Celita Magistralli de Oliveira – Agente de Limpeza Copa e Cozinha;
- III - Edicreia Silva Damasceno – Professora Educação Infantil;
- IV – Marilza Pompeo da Silva – Agente de Limpeza, Copa e Cozinha;
- V – José Ari da Silva- Professor de Geografia.

§ 2º A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá ao final apresentar relatório conclusivo do resultado dos trabalhos, procedendo todas as diligências e colheita de subsídios necessários ao esclarecimento dos fatos e responsabilidades.

Art. 2º. Fica fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância, em conformidade com o disposto no artigo 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 24 de janeiro de 2021.


NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.